



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.461 BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1969

DECRETO N. 6.508 DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o Regulamento para a Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 7, 19 e 36 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento anexo para a Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado de Finanças, criada pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

Regulamento da Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado de Finanças, Aprovado pelo Decreto n. 6.508, de 17 de janeiro de 1969.

Art. 1.º — A Divisão de Coordenação Fazendária (DCF) criada pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, tem por finalidade:

- planejar a política financeira e fiscal do Governo;
- elaborar e controlar a execução de programas financeiros;
- analisar e programar a receita e controlar globalmente a despesa;
- fornecer estudos, pareceres e normas sobre as atividades

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

des funcionais dos órgãos fazendários;

e) proceder ao estudo das medidas de caráter econômico-financeiro de interesse da Secretaria, além de outros encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos em ato do Poder Executivo.

Art. 2.º — A Divisão de Coordenação Fazendária, compreende:

I — Assessoria de Planejamento e Controle;

II — Seção Administrativa.

Art. 3.º — A Divisão de Coordenação Fazendária será dirigida por um Diretor, símbolo CC-8 e disporá do seguinte pessoal:

- 1 Assessor de Assuntos Econômicos, símbolo CC-9;
- 1 Assessor de Assuntos Contábeis, símbolo CC-9;
- 1 Contador, nível 15;
- 4 Oficiais Administrativos, Padrão G;
- 1 Contabilista, nível 12;

1 Arquivista, nível 3;
2 Datilógrafos, nível 1.
Disporá também de 2 funções gratificadas de Chefe de Seção.

Parágrafo único — Os cargos de Diretor e de Assessores são de provimento em comissão; os de Contador, Contabilista, Arquivista e de Datilógrafo, isolados de provimento efetivo e o de Oficial Administrativo, de carreira.

Art. 4.º — É a seguinte a organização da Divisão de Coordenação Fazendária:

- Diretoria;
- Assessoria de Assuntos Econômicos;
- Assessoria de Assuntos Contábeis;
- Seção de Planejamento;
- Seção de Controle;
- Seção Administrativa com três Setores:
 - Expediente (Protocolo e Arquivo); Pessoal;
 - Serviços Gerais.

§ 1.º — As Assessorias são diretamente subordinadas ao Diretor da Divisão; a Seção de Planejamento (função gratificada) será chefiada por um Contabilista; a Seção de Controle (função gratificada) será chefiada por um Contador; a Seção Administrativa, por um Oficial Administrativo e os Setores, também por Oficial Administrativo.

§ 2.º — Os integrantes da Divisão de Coordenação Fazendária, quando no efetivo exercício do cargo, farão jus a uma gratificação especial que não poderá ser superior a um mês do respectivo vencimento. A fixação do valor dessa gratificação dependerá de proposta ao Chefe do Poder Executivo pelo Secretário de Finanças.

Art. 5.º — A Divisão de Coordenação Fazendária tem a seu cargo:

- planejar e coordenar a política financeira e fiscal do Governo, sugerindo para esse fim as medidas julgadas necessárias;
- estudar e propor as me-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	Venda de Diários	
	NCR\$	NCR\$
Anual	60,00	Número avulso
Semestral	30,00	Número atrasado ao
		PARA PUBLICAÇÕES
		Página comum —
OUTROS ESTADOS		
ano	0,07	Anual
cada centímetro	1,50	E MUNICIPIOS
dade — preço fixo	168,00	Semestral
Página de contabili-		70,00
		35,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas: diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

didadas indispensáveis ao controle da execução dos planos ou programas financeiros a cargo da Secretaria ou que lhe forem determinados;

c) examinar os elementos referentes à previsão da receita orçamentária do Estado, propondo as medidas que julgar convenientes, à vista da real capacidade tributária do Estado, com a devida justificativa;

d) sugerir as medidas técnico-administrativas que julgar convenientes para a uniformização de critérios na interpretação, assistência e aplicação da legislação fiscal, visando a melhoria da arrecadação e da fiscalização;

e) rever, periodicamente, a legislação fiscal do Estado e propor as alterações necessárias;

f) proceder a estudos de caráter tributário, para o fim de elaboração de leis, regulamentos ou portarias fiscais;

g) exercer permanente controle das despesas orçamentárias e dos fundos especiais;

h) estudar e propor providências sobre a organização e funcionamento dos serviços da Secretaria;

i) acompanhar as atividades dos órgãos fazendários e sugerir as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

j) realizar os estudos de caráter econômico-financeiro de interesse da Secretaria podendo para isso solicitar a cooperação do Instituto do Desenvolvimento Econômico do Paraná;

l) manter o registro atualizado dos bens móveis distribuídos aos diferentes órgãos da Secretaria;

m) executar outros trabalhos, sobre assuntos de sua competência, que lhe forem confiados pela Secretaria de Finanças ou pelo Chefe do Gabinete.

Art. 6.º — A Seção de Pla-

nejamento tem a seu cargo:

a) executar os trabalhos que lhe forem confiados pelo Assessor de Assuntos Econômicos;

b) executar outros serviços de competência da Seção que lhe forem cometidos pelo Diretor.

Art. 7.º — A Seção de Controle tem a seu cargo:

a) executar os trabalhos que lhe forem confiados pelo Assessor de Assuntos Contábeis;

b) executar outros serviços de competência da Seção que lhe forem cometidos pelo Diretor.

Art. 8.º — A Seção Administrativa tem a seu cargo:

a) executar os serviços de administração geral, relativos ao protocolo, expediente, pessoal e almoxarifado;

b) executar outros serviços de competência da Seção que lhe forem cometidos pelo Diretor.

Art. 9.º — O Setor de Expediente (Protocolo e Arquivo) tem a seu cargo:

a) receber, registrar, encaminhar e expedir os documentos recebidos pela Divisão, atendidas as disposições regulamentares vigentes;

b) prestar informações sobre o andamento de papéis;

c) redigir portarias, ofícios, informações, atestados, ordens de serviço e outros documentos que lhe forem determinados pelo Diretor;

d) coligir e coordenar os elementos necessários à elaboração dos relatórios e demais documentos a cargo da Divisão;

e) executar os serviços de datilografia que lhe forem determinados pelo Diretor;

f) providenciar o expediente necessário à publicação dos documentos de interesse da Divisão;

g) executar os serviços de cópia em geral;

h) receber e manter sob sua guarda e responsabilidade, na devida ordem, os documentos que lhe forem entregues para serem arquivados;

i) providenciar para que todos os documentos arquivados sejam devidamente catalogados, de modo a facilitar as buscas que se fizerem necessárias;

j) extrair certidões de documentos sob a sua guarda, quando devidamente autorizado;

l) organizar e manter em dia o serviço de recorte de publicações em geral, de interesse da Divisão;

m) executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Diretor.

Art. 10 — O Setor de Pessoal tem a seu cargo:

a) manter atualizado o fichário do pessoal da Divisão;

b) registrar a frequência do pessoal da Divisão;

c) organizar as folhas de pagamento da Divisão e do Gabinete do Secretário e efetuar

os respectivos pagamentos;

d) manter em dia os registros dos descontos (consignações e outros) que figurem nas folhas de pagamento;

e) fiscalizar, por ordem do Diretor, o "ponto" diário do pessoal da Divisão e informar sobre as ocorrências verificadas;

f) expedir boletins de frequência dos funcionários da Divisão;

g) elaborar a escala de férias anual dos funcionários da Divisão;

h) manter atualizada a legislação sobre pessoal;

i) extrair certidões, quando devidamente autorizado, dos documentos sob a sua guarda;

j) executar os serviços de cópia em geral;

l) executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Diretor.

Art. 11 — O Setor de Serviços Gerais tem a seu cargo:

a) o recebimento e a guarda de material destinado à Divisão;

b) a distribuição desse material, mediante recibo segundo as ordens emanadas do Diretor;

c) manter atualizado o registro de material entrado e saído no Setor;

d) manter em perfeita ordem o registro dos bens móveis da Divisão e providenciar os inventários físicos desses bens, nas épocas devidas;

e) fazer executar os serviços de limpeza das dependências do Gabinete e da Divisão;

f) executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Diretor.

Art. 12 — Ao Diretor da Divisão de Coordenação Fazendária, compete:

a) planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Divisão;

b) distribuir e fiscalizar os serviços dos Assessores e das Seções;

c) estudar os assuntos referentes a Divisão ou a ela submetidos e sugerir as providências que julgar acertadas;

d) submeter ao Chefe do Gabinete, com o seu parecer todos os assuntos que envolvam a orientação geral da Secretaria;

e) estudar e propor as providências que julgar necessárias ao aprimoramento e melhor rendimento dos serviços da Secretaria;

f) exercer permanente fiscalização sobre a exoneração dos serviços a cargo da Divisão;

g) prestar assistência técnica ao Secretário de Finanças em assuntos de sua especialidade;

h) executar outros trabalhos sobre assuntos de interesse da Secretaria, que lhe forem confiados pelo Secretário de Finanças ou pelo Chefe do Gabinete;

i) manter a disciplina e a

devida ordem nos locais de trabalho da Divisão;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário de Finanças e do Chefe de Gabinete;

l) examinar os trabalhos executados pela Divisão, assinando-os, antes de encaminhá-los ou expedí-los;

m) elaborar os relatórios a cargo da Secretaria.

Art. 13. — Aos Assessores, compete:

a) executar os trabalhos que lhe forem confiados pelo Diretor da Divisão;

b) manter o Diretor permanentemente informado sobre o andamento dos serviços a seu cargo;

c) sugerir as medidas que julgar necessárias ao aperfeiçoamento e melhor rendimento dos serviços da Divisão;

d) esforçar-se ao máximo pelo rigoroso cumprimento na Divisão, das normas e ordens de serviço.

Art. 14. — Aos Chefes de Seção compete:

a) chefiar os trabalhos da Seção, distribuindo-os, fiscalizando-os e acompanhando-os o desenvolvimento;

b) manter a disciplina e a devida ordem nos locais de trabalho;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

d) examinar e rever os trabalhos executados pela Seção, antes de encaminhá-los ou expedí-los;

e) manter atualizado os serviços a cargo da Seção, respondendo pela sua regularidade;

f) solicitar, com a devida antecedência, o material que necessitar para a realização dos serviços a cargo da Seção;

g) organizar e manter na mais perfeita ordem, os documentos a seu cargo;

h) apresentar relatórios mensais e anuais sobre as atividades da Seção;

i) apresentar ao Diretor as sugestões que julgar convenientes para o aperfeiçoamento dos serviços da Seção.

Art. 15. — Aos Chefes de Setores, compete:

a) fiscalizar e orientar os trabalhos atribuídos ao Setor, respondendo perante o Chefe da Seção, pela regularidade dos mesmos;

b) manter o Chefe da Seção permanentemente informado sobre as atividades do Setor.

Art. 16. — O preenchimento dos Cargos previstos neste Regulamento será feito à medida das necessidades, devendo, em princípio, serem aproveitados os próprios servidores da Secretaria de Finanças, mesmo que de padrões ou níveis de vencimentos diferentes, ficando o respectivo Secretário autorizado a fazer a movimentação do pessoal que se fizer necessário.

Art. 17. — Fica o Secretário de Estado de Finanças autori-

zado a baixar as instruções que se fizerem necessárias para a integral execução das disposições acima.

Art. 18. — O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do Decreto que o aprova, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1969.

(G. — Reg. n. 714)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cícero Agostinho de Souza, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1150)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Nunes Brasil, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de novembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1138)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Quadros Ferreira, ocupante do cargo de Fiscal do Matadouro do Maguari, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 1.º de dezembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1126)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Ribamar Castro Carvalho, extranumerário diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1135)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado assinou em 15.01.1969 os seguintes Títulos Definitivos concedendo terras estaduais:

Bertoldo Tabosa da Silva — Título n. 010 — Cadastro n. 354 — Município de Ananindeua — Proc. n. 2371/62 e 700/66 — SEOTA e 1257/68 — SAGRI.

Lucimar Brazão da Gama — Título n. 011 — Cadastro n. 355 — Município de Almeirim — Proc. n. 1513/65 — SEOTA, e 846/68 — SAGRI.

Iracy da Gama Bentes — Título n. 012 — Cadastro n. 356 — Município de Almeirim — Proc. n. 1707/65 — SEOTA e 847/68 — SAGRI.

Luiz Gonzaga Martins Varella — Título n. 013 — Cadastro n. 357 — Município de Ananindeua — Proc. n. ...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o professor Mênio Castro Costa, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Geral do Conselho Estadual de Cultura, S-CC 10, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 4296, de 20.12.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1017)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Aldo da Costa e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1018)

1063/68 SAGRI e 176/56 — SEOTV

(G. Reg. n. 382)

Gabinete do Secretário
Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de Terras Devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante:

Ely Ferreira Guimarães
CONSIDERANDO que o presente proc. n. 5541, de 15.10.68 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Es-

tado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta; **APROVO** o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 15 de janeiro de 1969.

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 379)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador no processo n. 322/67 — SAGRI aprovando o parecer n. 187/68 — 26/XII (Proc. n. ... 138—CGE) Processo n. 01909 — SEGOV da Consultoria Geral do Estado, em que opina pela cassação do Título de Aforamento de Cícero Leandro da Silva, no Município de Itupiranga, na ação administrativa que lhe foi movida por Maria Delta Coêlho Lemos.

1) — Aprovo o Parecer da Consultoria Geral

2) — A SAGRI para cumprir o despacho Belém, 22 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes (G. Reg. n. 383)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, diuíssimo Governador do Estado, no Processo n. 162/69 — SAGRI em cumprimento à Portaria Governamental n. 442/67, em que é interessada a sra. Erécilia Coêlho.

1) — Autorizo. Retifica-se o Título de Jefferson Rodrigues Neto.

2) — A SAGRI. Belém, 22 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes (G. Reg. n. 384)

PORTARIA N. 08
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no ofício n. 001/69, do Sr. Chefe da Divisão de Motomecanização...

RESOLVE:

SUSPENDER por oito (8) dias, a contar de hoje, o motorista José Ribamar dos Santos, lotado na Divisão de Motomecanização, por ter o mesmo se recusado a obedecer ordem da Chefia daquela Divisão, dando exemplo que poderá refletir desfavoravel-

mente na disciplina funcional dos demais servidores do setor.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 16 de janeiro de 1969.

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 280)

PORTARIA N. 09

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

I — **REVIGORAR** a Portaria n. 61, de 20 de março de 1968, desta Secretaria, que instituiu comissão para analisar os planos de aproveitamento racional dos processos de compra de terras estabelecidos de conformidade com a Lei n. 3641, de 05.01.66, e o Decreto n. 5780 de 27.11.67.

II — **DESIGNAR** os Eng. Agr. Vicente Balby Reale, Antonio Zacarias Dias Paes Marques, Wilson Benedito de Medeiros Vieira, Maria Lucimar Rodrigues Sizo e Naneti Guimarães Araújo, para, sob a presidência do primeiro, comporem referida comissão nesta 2a. fase, observado o disposto na Portaria n. 3, de 10.01.69.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 21 de janeiro de 1969.

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 381)

PORTARIA N. 199

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos da proposta do Sr. Chefe de Divisão de Motomecanização do D.A.P....

RESOLVE:

I — **INSTITUIR** na Divisão de Motomecanização o "Plantão Permanente", composto de (2) Motoristas e um (1) veículo desta Secretaria;

II — **DESIGNAR** os Motoristas Dalício José Moraes e Manoel Alves Teixeira e o veículo chapa 26—12, para servirem no "Plantão Permanente";

III — **BAIXAR** as seguintes normas reguladoras do "Plantão Permanente" ora instituído:

1. O regime para cada motorista permanecer de plantão é de 24 horas por 24 horas de folga;

2. Destina-se a atender, pela parte do dia, aos serviços de emergência e pela parte da noite os atendimentos de aeroporto, tais como regresso de funcionários que estejam a serviço do Governo,

bem como em dias normais, distribuição dos funcionários que fiquem atendendo regime de urgência e dos motoristas remanescentes;

3. Outros serviços designados pelo sr. Secretário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de dezembro de 1968.

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 365)

PORTARIA N. 200

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando solicitação do Sr. Chefe da Divisão de Motomecanização...

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. Ailton da Silva Mendes para chefiar a "Turma de Vigilância", competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) Auxiliar a Chefia da Divisão de Motomecanização na confecção da escala mensal dos vigias e fiscalizar o

fiel cumprimento da mesma;

b) Comunicar a Chefia da D.M. as faltas e irregularidades, a fim de que esta possa tomar as providências requeridas;

c) Visitar em horas incertas os setores de vigilância desta Secretaria, a fim de verificar se os serviços correm normalmente;

d) Substituir qualquer vigia em qualquer turno, nos casos de emergência, até que a Chefia da D.M. tome as devidas providências;

e) Providenciar para que os apetrechos do serviço, como armas, lanternas, etc., estejam sempre em bom uso, sendo o responsável direto por eles;

f) Tudo fazer ao seu alcance para que nada impeça o normal desenvolvimento do serviço.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 30 de dezembro de 1968.

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 366)

ANÚNCIOS

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Ata da décima quarta Assembléia Geral Extraordinária. C.G.C. n. 05.426.259

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e oito, às 10 horas em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Flávio Pinho de Almeida, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando mais de 2/3 do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o dr. Vicente Sampaio Góes Neto o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 7, 10 e 11 de dezembro de 1968, cujo teor é o seguinte: "Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Ge-

ral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 30 de dezembro de 1968, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 26 de novembro de 1968. (a) Nicolau Lunardelli — Diretor Administrativo". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vassados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscrever ações preferenciais nominativas da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, com recursos oriundos da Lei n. 5174/66, consoante ofícios ns. 2601/68—DH/DI de 18.11.68; n. 2.850/68—DH/DI de 20.12.68 e n. 3.016/68—DH/DI de 30.12.68, Vimos Propor-vos o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 9.694.951,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros novos) para NCr\$ 9.834.511,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros novos) mediante a subscrição de 139.560 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e

tas e sessenta) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferível e irrogáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição. Aprovada a proposta e efetivado o aumento propomos que o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, passe a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O capital social é de NCr\$ 9.834.511,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros novos) dividido em 9.834.511 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e onze) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma das quais 2.683.493 (dois milhões, seiscentas e oitenta e três mil, quatrocentas e noventa e três) são ordinárias nominativas e 7.151.016 (sete milhões, cento e cinquenta e um mil e dezesseis) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia são intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 5o. — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968. (aa) Flávio Pinho de Almeida, Gabriel Hermes Filho, Nicolau Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cleon Thucydides Memória de Oliveira, Vicente Sampaio Góes Neto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 139.560,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos), elevando-se o capital social de NCr\$ 9.694.951,00 para NCr\$ 9.834.511,00 e alterado o artigo 5o. dos estatutos sociais são de parecer que a

mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968. (aa) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita e Pedro Leardi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor presidente pôs em discussão e votação a referida Proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por Lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência a subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário a subscrição determinou a mim, secretário que lesse o Boletim de Subscrição que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento do Capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 139.560,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Ane & Sanches Anhe Ltda. habilitado pelo processo n. 13.085/68, subscreveu 223 ações; Antônio Rossi, habilitado pelo processo n. 18.647/68, subscreveu 5.595 ações; Beneficiadora Textil São Paulo Ltda. habilitado pelo processo n. 14.440/68, subscreveu 1.320 ações; Casa Fernandes Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. habilitado pelo processo n. 14.438/68, subscreveu 1.380 ações; Comercial Cardoso Ltda., habilitado pelo processo n. 6.332/68, subscreveu 3.612 ações; Comércio de Couros Verdes Salgado e Salmorados Ltda. habilitado pelo processo n. 18.648/68, subscreveu 353 ações; Conquista Seguros Gerais e Representações Ltda. habilitado pelo processo n. 12.111/68, subscreveu 560 ações; Flávio Grossi, habilitado pelo processo n. 18.649/68, subscreveu 510 ações; Frigorífico Eder S.A. Frigorífico Santo Amaro, habilitado pelo processo n. 18.653/68, subscreveu 92.267 ações; Instituto Quimioterápico S.A. habilitado pelo processo n. 18.654/68, subscreveu 17.871 ações; Irmãos Marques Ltda. sucessora de Irmãos Marques, habilitado pelo processo n. 10.192/68, subscreveu 3.680 ações; José Wakim Dirani, habilitado pelo processo n. 14.057/67, subscreveu 1.950 ações; Nassir Garib Nassir, habilitado pelo proces-

so n. 14.081/67, subscreveu 1.300 ações; Rafael Fernandes Comércio de Máquinas Ltda. habilitado pelo processo n. 14.436/68, subscreveu 560 ações; Romeu Justo Pansoldo S.A. habilitado pelo processo n. 18.651/68, subscreveu 6.657 ações; Socira Sociedade Civil de Representações e Administração Ltda. habilitado pelo processo n. 10.172/68, subscreveu 801 ações; Sebastião Jacintho Nunes, habilitado pelo processo n. 4.774/68, subscreveu 331 ações; Sanfer Comércio de Utilidades Domésticas Ltda., habilitado pelo processo n. 16.715/68, subscreveu 590 ações. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais, pelo que ficou efetivado o aumento do capital social para NCr\$ 9.834.511,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e onze cruzeiros novos) e a consequente alteração do artigo 5o. dos estatutos sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra e verificando que ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assem-

bléia, da qual foi lavrada esta ata que é assinada pelos presentes e por mim Secretário. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968. (aa) Flávio Pinho de Almeida — Presidente da mesa e Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) G. Lunardelli S.A. Agricultura, Comércio e Exportação; Flávio Pinho de Almeida; Pinho Guimarães S.A. Comissária e Exportadora; Nicolau Lunardelli; Francisco Borges de Souza Dantas Neto; Companhia Agrícola e Comercial de Osasco; Arion do Amaral Campos; Sérgio Lunardelli; Paulo Fraga Moreira; João Baptista da Costa; Vicente Sampaio Góes Neto; Cleon Thucydides Memória de Oliveira; Angelina Bucharelli; Paulo Edmur Vieira Pimentel; Luiz Cassio dos Santos Werneck; Sérgio Cardoso de Almeida e Gabriel Hermes Filho.

CERTIFICO que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Vicente Sampaio Góes Neto
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade
Belém, 12 de janeiro de 1969

a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social no valor de NCr\$ 140.708,00 (cento e quarenta mil, setecentos e oito cruzeiros novos) dividido em 140.708 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1968. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968.

Nº de Ordem	Nome e endereço das firmas Subscritoras	n.º de ações	Valor preferenciais em NCr\$
01	Ane & Sanches Anhe Ltda. Rua Saudades, 1306 — Birigui — SP	223	223,00
02	Antônio Rossi — Avenida São Sebastião, 133 — S. Paulo	5.595	5.595,00
03	Beneficiadora Textil S. Paulo Ltda. Rua Espírito Santo, 268 — São Paulo — SP	1.320	1.320,00
04	Casa Fernandes Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Rua Coronel Oliveira Lima, 457 — São Paulo — SP	1.380	1.380,00
05	Comercial Cardoso Ltda. Av. Getúlio Vargas, 33 — Cornélio Procopio — PR	3.612	3.612,00
06	Comércio de Couros Verdes Salgados e Salmorados Ltda. Bairro Catumbi — Birigui — SP	353	353,00
07	Conquista Seguros Gerais e Representações Ltda. Av. Duque de Caxias, 390 — Araraquara — SP	560	560,00
08	Flávio Grossi — Rua Mendes Júnior, 641 — São Paulo	510	510,00
09	Frigorífico Eder S.A. Frigorífico Santo Amaro — Rua Izabel Schmidt, 74/118, — São Paulo	92.267	92.267,00
10	Instituto Quimioterápico S.A. — Rua Teixeira Leite, 391 — São Paulo	17.871	17.871,00
11	Irmãos Marques Ltda. sucessora de Irmãos Marques — Rua 9 de Julho, 824 — Araraquara — São Paulo	3.680	3.680,00

12	José Wakim Dirani — Rua 9 de Julho, 868 — Araraquara — São Paulo	1.950	1.950,00
13	Nassir Garib Nassir — Rua 9 de Julho, 1013 — Araraquara — São Paulo	1.300	1.300,00
14	Rafael Fernandes Comércio de Máquinas Ltda. Rua João Pessoa, 98 — São Caetano do Sul — São Paulo	560	560,00
15	Romeu Justo Panzoldo S.A. Rua 15 de Novembro, 200 — São Paulo	6.657	6.657,00
16	Socira — Sociedade Civil de Representações e Administração Ltda. Rua Saldanho Marinho, 945 — Mococa — São Paulo	801	801,00
17	Sebastião Jacintho Nunes Rua J. Serrano, 85 — São Paulo	331	331,00
18	Sanfer Comércio de Utilidade Domésticas Ltda. Rua Silva Bueno, 2577 — São Paulo	590	590,00
Total subscrito		139.560	139.560,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 18 (dezoito) firmas acima mencionadas, o Dr. Luiz Cássio dos Santos Werneck.

Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968.

Luiz Cássio dos Santos Werneck

Flávio Pinho de Almeida — Presidente

Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário

21ª TABELIAO DE NOTAS

Reconheço por Assemelhação as Firmas de Luiz Cássio dos Santos Werneck e Flávio Pinho de Almeida.

S. Paulo, 5 de janeiro de 1969.

Em test. B. A. D. S. da verdade.

Benedicto Antonio Dufreyer Silva

(Escrivente Autorizado)

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por verba Especial.

Banco do Estado do Pará S/A.

NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 22 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo seis (6) folhas de nrs. 178/182 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 176/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de janeiro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor

(Ext. Reg. n. 208 — Dia 24-1-69)

PARAGOMINAS AGROPECUARIA S.A. CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária
São convocados os Srs. Acionistas da PARAGOMINAS AGROPECUARIA S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1969, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º conj. 1401, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;

b) — O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1969.

George Longo — Diretor-Gerente

(Ext. Reg. n. 199 — Dias 24, 25 e 26-1-69)

SOARES DE CARVALHO, SABÖES E ÖLEOS S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de janeiro de 1969

OS DIRETORES

Manoel Gonçalves Leitão

José Martins Pereira

(Ext. Reg. n. 207 — Dias, 24, 25 e 28.1.69)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. — (A Z P A) —

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE DEZEMBRO DE 1968.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na nova sede social de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), sita à rua 28 de setembro, 253, nesta cidade de Belém do Pará, às 17.30 horas, reuniu-se a diretoria da aludida sociedade, com a presença de todos os membros, ao fim assinados, assistida dos senhores membros efetivos do Conselho Fiscal, especialmente convidados para a sessão, ao fim também assinados, contando com a presença dos acionistas Alberto Dias Neves e Guilherme Moraes Moreira. Dando início aos trabalhos, disse o senhor Presidente que a reunião tinha o fim específico de decidir sobre a emissão de 20.000 ações da empresa, na forma como facultam os estatutos e o artigo 46, parágrafo quarto da lei número 4.728, de 14.7.65. Dirigindo-se aos senhores membros do Conselho Fiscal, disse o senhor Presidente que não os consultara com a habitual antecedência sobre o assunto, dada a prescricionalidade de estudos especiais da matéria, uma vez que a emissão dessas 20.000 ações já estava prevista para a atual fase da empresa e visa a fornecer-lhe recursos para esta etapa de início mais efetivo de implantação, quando o projeto vinha de ser aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Anuíram os senhores conselheiros. E o senhor Presidente submeteu a matéria à imediata votação de diretoria, formulando desta maneira a proposição

a ser votada: emissão de 20.000 ações a serem colocadas à disposição dos senhores acionistas, para integralização, em dinheiro, de 15% no ato da subscrição e o restante 15 dias após esse ato. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente e acionista Rogélio Fernandez Filho, alertando para que constasse da ata da reunião, declarou que cedia ao senhor Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, contabilista, recidente e domiciliado nesta cidade, seu direito à preferência de subscrição de 2.000 ações das 8.000 que lhe cabem no presente aumento de capital. Tomando a palavra, declarou o diretor e acionista Newton Corrêa Vieira que cedia ao senhor Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, a preferência à subscrição de 450 ações das 900 a que tem direito no aumento de capital que se aprovara. Pediu a palavra o diretor e acionista Manoel Dias Lopes, que declarou ceder ao senhor Joaquim Dias, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, seu direito de preferência à subscrição das 900 ações que lhe cabem no presente aumento de capital. Idêntica declaração fez, a seguir, o acionista senhor Alberto Dias Neves, admitido à reunião, cedendo seu direito de preferência a 900 ações em favor do referido senhor Joaquim Dias. O senhor Presidente passou então a palavra ao acionista sr. Guilherme Moraes Moreira, também admitido à reunião, o qual declarou ceder seu direito de preferência à subscrição de 1.000 ações ao senhor José de Souza Moreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. Retomando a palavra, o senhor Presidente esclareceu que, com a integralização das 20.000 ações ora a serem emitidas, ficará totalmente integralizado o capital autorizado de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão.

mandando que fôsse lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da diretoria, pelos senhores membros do Conselho Fiscal e pelos acionistas Alberto Dias Neves e Guilherme Moraes Moreira. Belém (Pa), 28 de dezembro de 1968. (aa) Rogélio Fernandez Filho — Carlos Moraes Moreira — Francisco Del-Tetto Mendes da Silva — Newton Corrêa Vieira — Manoel Dias Lopes — Geraldo Carvalho Gomes — Orlando Almeida Corrêa — Antônio Maria da Silva Fidalgo — Alberto Dias Neves e Guilherme Moraes Moreira.

A presente é cópia fiel da ata transcrita às fls. do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

(aa) Rogélio Fernandez Filho
Carlos Moraes Moreira
Francisco Del Tetto Mendes da Silva
Newton Corrêa Vieira
Manoel Dias Lopes
Geraldo Carvalho Gomes
Orlando Almeida Corrêa
Antonio Maria da Silva Fidalgo
Alberto Dias Neves
Guilherme Moraes Moreira.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 10 de Janeiro de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia treze (13) de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 234/35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 80/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de Janeiro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA)
AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA), S.A. do valor nominal de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, dentro do limite do capital autorizado de NCR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos). A integralização deverá ocorrer nas seguintes condições: 15% (quinze por cento) em dinheiro no ato da subscrição e os restantes 85% (oitenta e cinco por cento), também em dinheiro, dentro do prazo de 15 dias.

Boletim de Subscrição Particular de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis de Azulejos do Pará S. A. (AZPA), S.A. do valor nominal de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, dentro do limite do capital autorizado de NCR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos). A integralização deverá ocorrer nas seguintes condições: 15% (quinze por cento) em dinheiro no ato da subscrição e os restantes 85% (oitenta e cinco por cento), também em dinheiro, dentro do prazo de 15 dias.

(a) ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

N.º Ordem	Nome — Nacionalidade — Estado Civil do Subscritor	Profissão	Endereço	Ações Que Possui	Quantidade	Valor NCR\$	Total das Entradas NCR\$
01	Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado	Industrial	Av. Presidente Pernambuco, 378	24.000	6.000	60.000	9.000
02	Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado	Contabilista	Trav. Pe. Euriquio, 1748	—	2.000	20.000	3.000
03	Francisco Del-Tetto Mendes da Silva, brasileiro, casado	Industrial	Trav. Alenquer, 250	3.000	1.000	10.000	1.500
04	Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado	Industrial	Av. Independência, 1208	6.000	2.000	20.000	3.000
05	João da Silva Cunha, brasileiro, casado	Industrial	Av. Gen. Deodoro, 1.578	3.000	1.000	10.000	1.500
06	Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado	Industrial	Trav. 3 de Maio, 1.530	2.700	450	4.500	675
07	Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado	Industrial	Rua Dr. Malcher, 145	—	1.800	18.000	2.700
08	Joaquim Dias, brasileiro, casado	Industrial	Rua Magalhães Barata, 184	2.700	900	9.000	1.350
09	Ladislau de Almeida Moreira, brasileiro, casado	Industrial	Av. Cons. Furtado, 424	600	200	2.000	300
10	Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado	Advogado	Trav. D. Romualdo de Seixas, 1.612	300	100	1.000	150
11	Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado	Advogado	Ed. Banlavoura, 3.º andar	300	100	1.000	150
12	Nilson Cordeiro Barroso — brasileiro, solteiro	Estudante	Ed. Banlavoura, 3.º andar	3.000	1.000	10.000	1.500
13	Alberto Moraes Moreira, brasileiro, casado	Comerciante	Trav. Cintra, 386	—	1.000	10.000	1.500
14	José de Souza Moreira, brasileiro, casado	Comerciante	Rua Parquis, 1.845	3.000	1.000	10.000	1.500
15	José Roberto Moraes Moreira, brasileiro, casado	Comerciante	Trav. Cintra, 370	3.000	1.000	10.000	1.500
16	Carlos de Moraes Moreira, brasileiro, casado	Comerciante	Av. Almirante Tamandaré, n. 160	3.000	1.000	10.000	1.500

de arquivamento o número 81/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de janeiro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 197 — Dia — 24.1.69)

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em quatro (4) vias foi apresentado no dia treze (13) de janeiro de 1969, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (1) uma folha de número 236, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem

Banco do Estado do Pará, S. A. NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 10 de janeiro de 1969.
(a) Ilegível.

**PROGRESSO — INDUSTRIAL
AGRO PECUÁRIA S.A.****Assembléa Geral
Extraordinária****— C O N V O C A Ç Ã O —**

Convidamos os senhores acionistas da PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem em seu escritório em Belém, sito à Rua 13 de Maio número 223 (altos), em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 30.01.69 — às 8 horas da manhã, para tratar sobre os seguintes assuntos:

- Relação de bens que irão compor o aumento de capital proposto;
- O que ocorrer.

Belém-Pa., 21 de janeiro de 1969.

(e) **Oswaldo da Silva Oliveira**
Diretor

(Ext. Reg. n. 173 — Dias — 22, 23 e 24.1.69)

**TAPON CORONA
INDUSTRIAL DO NORTE S/A.****ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA DA Tapon Corona Industrial do Norte S.A. REALIZADA NO DIA 9 (Nove) DE JANEIRO DE 1969.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., sita no quilômetro 5, da rodovia Belém-Brasília, município de Ananindeua, neste Estado, às 8 (oito) horas, reuniu-se, com a presença de todos os seus membros, a diretoria da aludida empresa, a fim de deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, a serem subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a lei número 5.174/66, uma vez que já fora recebido o ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de número 2719/68-DH/DI, de 3 de dezembro de 1968 e também o ofício número 31/69-DH/DI, de 8 de janeiro de 1969, da mesma Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia,

comunicando que a investidora — Tapon Corona Cortiças S.A. — sediada em São Paulo — SP., Avenida Imperatriz Leopoldina, 426, achava-se apta a subscrever ações desta empresa, num total de NCr\$ 177.232,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e trinta e dois cruzeiros novos). Instalados os trabalhos sob a direção do presidente da sociedade, acionista Felipe Lopez Zapata, pelo mesmo foi lido o parecer do Conselho Fiscal, autorizativo da emissão de 177.232 (cento e setenta e sete mil duzentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, sendo o seguinte o teor desse documento: — Senhores Diretores, atendendo à solicitação de V. Sas., para opinarmos sobre a emissão de 177.232 ações preferenciais desta empresa, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas e intransferíveis, não resgatáveis dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição, a serem subscritas por investidor detentor de recursos oriundos dos incentivos fiscais a que se refere a lei 5174/66, uma vez que já existem comunicações da SUDAM, informando que já poderão ser subscritos NCr\$ 177.232,00, vimos declarar-lhes que estamos de pleno acôrdo com a aludida emissão, uma vez que está em harmonia com os dispositivos legais estatutários. — Belém, 9 de janeiro de 1969. (aa) Doutor Secundino Lopes Portela — Hernando Mattos — Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes. — Após a leitura desse documento, o senhor presidente pediu aos senhores diretores que se manifestassem sobre a imediata emissão de 177.232 (cento e setenta e sete mil duzentas e trinta e duas) ações preferenciais a serem subscritas por depositante de recursos oriundos dos incentivos fiscais, mesmo porque havia convidado a procuradora-da depositante, Assessoria Técnica a Empresas Ltda. — ASTECA, representada por seu sócio-Gerente, senhor José Ribamar Monteiro

Filho, a comparecer a esta reunião e o aludido procurador já se encontrava na ante sala, aguardando a deliberação da Diretoria. Deliberou, então, a Diretoria, unanimemente, autorizar a imediata emissão de 177.232 ações preferenciais, para o que foi prontamente elaborado o indispensável boletim de subscrição. Concluídas essas providências, foi convidado a penetrar na sala de reuniões o já aludido senhor José Ribamar Monteiro Filho, que se encontrava munido do instrumento de mandato outorgado pela sua representada, e a quem foi apresentado o boletim de subscrição, que foi devidamente firmado subscrevendo ações preferenciais, como segue: — Tapon Corona Cortiças S.A. — 177.232 ações. — Proclamou então o senhor Presidente que se achava inteiramente coberta a emissão ora lançada, devendo a diretoria tomar todas as providências para a liberação da importância de NCr\$ 177.232,00 (cento e setenta e sete mil duzentos e trinta e dois cruzeiros novos), que se encontrava depositada no Banco da Amazônia, S.A., com a qual seria integralizada a subscrição feita nesse momento. Declarou, ainda, o senhor presidente que, diante dos atos praticados, doravante o capital da empresa fica assim representado: — Capital Autorizado: — NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas e 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais; Capital Subscrito: — NCr\$ 565.659,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros novos), sendo NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) correspondentes a 200.000 ações ordinárias e nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada e NCr\$ 365.659,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros novos), correspondentes a 365.659 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada; Capital Integralizado: — NCr\$ 388.427,00 (trezentos e oitenta

e oito mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos), correspondente a 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e 198.427 (cento e oitenta e oito mil quatrocentas e vinte e sete) ações preferenciais. — Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente após agradecer a presença de seus colegas de diretoria, encerrou a sessão mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 9 de Janeiro de 1969.

(aa) Felipe Lopez Zapata — Fernando Calves Moreira e Miguel Garcia Mestanza Junior. Confere com o original, lançado às fls. do livro de atas da Diretoria.

Belém, 9 de Janeiro de 1969.

(a) **Felipe Lopez Zapata**
Diretor Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de Felipe Lopez Zapata.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 9 de Janeiro de 1969.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Substituto

**Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 130,00**

Pagou os emolumentos na via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 16 de Janeiro de 1969.

(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia dezesseis de (16) de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 935/37 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 133/69. E para constar eu, Carlos Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de janeiro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 177.232 (cento e setenta e sete mil duzentas e trinta e duas) ações preferenciais, nomina tivas, intransferíveis e não resgatáveis dentro do prazo de cinco) anos, contados da data de sua subscrição. A presente subscrição será integralizada com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a lei número 5174/66, já depositados no Banco da Amazônia, S.A. O Capital Autorizado da sociedade é presentemente de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada.

Belém, 9 de Janeiro de 1969.
(a) FELIPE LOPEZ ZAPATA

N.º de Ordem	Nome e Assinatura do Subscritor	Endereço	Ações subscritas	Valor NCr\$
1	Felipe Lopez Zapata — Tapon Corona Cortiças, S.A. Cartório Kós Miranda Reconheço a assinatura de Felipe Lopez Zapata. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 16 de Janeiro de 1969. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto	Av. Imperatriz Leopoldina, 426	177.232	177.232,00

Junta Comercial do Estado do Pará
Este Boletim de Subscrição em cinco (5) vias foi apresentado no dia dezesseis (16) de Janeiro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 938 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 134169. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de Janeiro de 1969.
O Diretor — OSCAR FACIOLA.

COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI

C. G. C. N.º 04.932.190

Boletim de subscrição de 951.978 ações da emissão de 1.731.329 ações, de valor nominal de NCr\$ 1,00, cuja emissão foi determinada pela Diretoria da empresa em 25 de novembro de 1968, através de ata que se encontra registrada da Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 3.375/68, e publicada pelo DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de 3 de dezembro de 1968. Desta emissão de ações faltam ser subscritas 779.351 ações. O prazo para o exercício do direito de preferência venceu-se em 26 de dezembro de 1968, conforme avisos publicados na forma de estilo.

Acionistas	Ações		Realização	
	Ordinárias	Preferenciais Série B	Valor NCr\$	Valor NCr\$
Acos Villares S. A. empresa brasileira com sede em São Paulo, Capital, na Avenida do Estado, número 6.116	174.408	174.409	348.817,00	
Luiz Dumont Villares				
Márcio Elisio de Freitas				
Indústrias Villares S.A., empresa brasileira com sede em São Paulo, Capital, na rua Alexandre Levi, n. 202	301.580	301.581	603.161,00	Idem, ídem
Luiz Dumont Villares				
João Joaquim de Moraes Guerra	475.988	475.990	951.978,00	

TOTAL Belém, 27 de dezembro de 1968.
MARCIO ELISIO DE FREITAS — Diretor

(a) Ilegível — Diretor
Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas de a) ilegível e Márcio Elisio de Freitas.
Em testemunho H. P. da verdade.
(a) HERMANO PINHEIRO
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.
Belém, 21 de Janeiro de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará
Este Boletim de Subscrição em quatro (quatro) vias foi apresentado no dia vinte e um (21) de Janeiro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 154 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 168169. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21.1.1969.
O Diretor — OSCAR FACIOLA (Reg. n. 205 — Dia — 24.1.69)

COMPANHIA GUAPORE INDUSTRIAL E AGRICOLA**Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1968;
 - eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1969;
 - fixação de honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1969;
- Outrossim, comunico aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26/9/40. Belém, 22 de janeiro de 1969.

a) **Atila Alves Beblanno**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 200 — Dias 24, 25 e 28-1-69)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI
C.G.C. n. 04.932.190****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, n. 780, 12º andar, apartamento 1202, Edifício Gualo, no dia 5 de fevereiro de 1969, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- preenchimento de vaga na Diretoria;
 - alteração dos Estatutos Sociais; e,
 - outros assuntos de interesse social.
- Belém, 16 de janeiro de 1969.

(a) **Márcio Elísio de Freitas**
Diretor Vice Presidente
(Ext. Reg. n. 190 — Dias 24, 25 e 28-1-69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**CELPA —
MATERIAL PARA VENDA**

À Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, receberá, até às 16 horas do dia 08.02.69, no Departamento de Material da Empresa, à Av. Braz de Aguiar n. 478, ofertas (em envelopes lacrados) para venda de material inservíveis para a Empresa, de acordo com os grupos abaixo:

10. Grupo — PNEUS VELHOS

- 61 — Pneu aro 650 x 16
- 47 — idem, idem 710 x 15
- 21 — idem, idem 640 x 15
- 11 — idem, idem 900 x 20
- 10 — idem, idem 825 x 20
- 2 — idem, idem 750 x 15

20. Grupo — CÂMARAS VELHAS

- 27 — câmaras 640 x 15
- 32 — idem 710 x 15
- 28 — idem 650 x 16
- 1 — idem 825 x 20
- 3 — idem 900 x 20

30. Grupo — PNEUS RECAUCHUTADOS

- 17 — pneus aro 640 x 15
- 6 — idem, idem 650 x 16
- 20 — idem, idem 710 x 15
- 1 — idem, idem 825 x 20

40. Grupo — CARROCERIA

- 1 — carroceria de madeira, no estado com as seguintes dimensões: 4,53 x 2,28 x 0,60 metros

Caso os preços ofertados não alcancem o valor da avaliação, as propostas serão recusadas. Os interessados poderão fazer propostas para os materiais em conjunto ou separadamente, por grupo.

A DIRETORIA

(Ext. Dias: 24, 25 e 29.01.69)

BRASIL EXTRATIVA S/A

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da BRASIL EXTRATIVA S/A., na sede social, à rua Treze de Maio, n. 214, 1º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, durante as horas de expediente os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 22 de janeiro de 1969.
Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Diretor-Presidente

**COMPANHIA MELHORAMENTO ITAIPAVAS S/A.
CONVOCAÇÃO****Assembleia Geral Extraordinária**

São convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA MELHORAMENTO ITAIPAVAS S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de Janeiro de 1969, às 10 horas, em sua Sede Social, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1969.

A DIRETORIA

Ext. Reg. n. 198 — Dias 24, 25 e 28-1-69)

**CIA. AUTOMOTRIZ
BRASILEIRA
Assembleia Geral
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro vindouro, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Reforma do Capítulo III, de Estatuto Social, e
- O que ocorrer.

Belém, 21 de janeiro de 1969
a) **Victor Pires Franco Filho**
Diretor-Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta: Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 22 de janeiro de 1969
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião

(Ext. Reg. n. 187 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

**MINUANO AGRO PASTORIL
S.A.****Convocação
Assembleia Geral
Extraordinária**

São convocados os Srs. Acionistas da Minuano Agro Pastoral S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1969, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º conj. 1401, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de janeiro de 1969
Maria José de Araújo
Procuradora

(Ext. Reg. n. 191 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA 1ª. ZONA AÉREA**Assembleia Geral
Extraordinária****Edital de Convocação**

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1ª. Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social

ra o próximo dia 6 de fevereiro de 1969, na sede do Cassazum, à Av. Duque de Caxias, 1375, os Senhores cooperativados em número de 100 para, em Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2ª., com metade mais um dos associados e uma hora após em 3ª. convocação, com o mínimo de 10 sócios, para tratar da seguinte ordem do Dia:

- Homologação da Diretoria Provisória eleita pelos fundadores no ato da constituição da cooperativa, que segundo dispõe o art. 58 do Estatuto Social responderá pela administração da sociedade até 6 meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado.
- Apresentação dos anteprojatos das casas.
- Eventuais

Belém, 22 de janeiro de 1969

José Cabral
Presidente da COOHAB—
SSAZUM

(T. n. 14596 — Reg. n. 189 — Dias 23, 25.1 e 4.2.69)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS, DA AMAZONIA**Assembleia Geral
Extraordinária**

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazonia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 30 de janeiro de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
 - Aumento de Capital;
 - Composição da Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 20 de janeiro de 1969.

a) **Antônio Santos Cruz**
Presidente

(Ext. Reg. n. 196 — Dias:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
 Inspeção Seccional do
 Ensino Secundário
 — Edital de Citação —

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 124, de 11 de junho de 1968 do Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura em Brasília — D.F. fica a Sra. Maria Zafira Porto Medeiros, reletada na Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém do Pará, citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, comparecer à Comissão de Inquérito em causa instalada na sede da Inspeção Seccional do Ensino Secundário à Av. Padre Eutíquio n. 627 nesta Capital, para prestar depoimento sobre os fatos relacionados com o Proc. n. 247016/67 — M.E.C. — ISES — Belém. Clélia Nascimento Embirussu — Secretária. (G. Reg. n. 362 — Dias 24, 25 e 28.1.69)

ARMAS DA REPUBLICA
 Campanha de Erradicação da
 Malária

Portaria n. 169 de 22 de janeiro de 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02.09.1968 do Sr. Superintendente da C.E.M. publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE: designar Edvaldo de Freitas Lobato, escrevente Datilógrafo nível 7 matrícula n. 2.209.892, Alonildes Jorsina Quadros, escrevente Datilógrafo nível 7 matrícula n. 2.209.723 e Francisco Otávio Neves Boga, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula n. 2.210.616, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias consecutivos do servidor Manoel Francisco de Ataíde Filho, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula n. 2.211.499. Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da CEM (Ext. Reg. n. 201 — Dia 24.1.69)

Portaria n. 2/69 de 22 de janeiro de 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02.09.1968 do Sr. Superintendente da CEM publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE:

aplicar a Helena José do Rosário, matrícula n. 2.227.909, ocupante do cargo de nível 7 da Classe Singular de servente da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por cinco dias a ser cumprida no período de 22 a 26.01.1969 de acordo com o Art. 205 do E. F.P.C.U. por falta de cumprimento às normas de trabalho da CEM. Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da CEM (Ext. Reg. n. 201 — Dia 24.1.69)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
EDITAL
 Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Valécio Chieppe, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária sita à 44ª Comarca de; Termo: Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) à altura do Km. 195, afastada de seu eixo 6.600 metros distante da sede do Município 35 Km. medindo 4.000 metros de frente; lado direito 7.000 metros e fundos o que for achado em medição definitiva. Pela frente com a área de terras denominada Faixa da Rodovia; Lado direito com o lote n. 68 de propriedade do sr. Fredelindo Antunes Bahia; esquerdo com o lote n. 48 de quem de direito e fundos com o lote n. 57, também de quem de direito, perfazendo uma área de 2.980 ha.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 20 de janeiro de 1969.

Raimundo Conceição Santos, Diretor da Divisão de Terras

VISTO:
 Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural (T. n. 14591 — Reg. n. 181 — Dia 24.1.69)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por César Perini, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária sita à 44ª Comarca de; Termo: Município de Pa-

ragominas e Distrito, com os seguintes limites: A terra pretendida está situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) à altura do Km. 200, afastado de sua margem 28 Kms. limitando-se pela frente com Wander Chieppe; pelos lados direito, esquerdo e fundos com os lotes 76, 64 e 55 de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 4.400 ditos de fundos, perfazendo uma área de 2.904 ha.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 17 de janeiro de 1969.

Raimundo Conceição Santos, Diretor da Divisão de Terras

VISTO:
 Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural (T. n. 14591 — Reg. n. 182 — Dia 24.1.69)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Manoel Ribeiro dos Santos, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária sita à 44ª Comarca de; Termo: Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: O lote está situado na margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, distante desta aproximadamente 6.600 metros, à altura do Km. 230, limitando-se pela frente com terras devolutas ocupadas por diversos; lado direito com terras de Renato Tioulat; lado esquerdo com terras tituladas por Ervino Gutzeit e fundos com terras de propriedade do sr. Carlos Batistela, medindo 5.600 metros de frente por 4.550 ditos de fundos, perfazendo uma área de aproximadamente 2.756 ha.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 20 de janeiro de 1969.

Raimundo Conceição Santos, Diretor da Divisão de Terras

VISTO:
 Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural (T. n. 14590 — Reg. n. 183 — Dia 24.1.69)

EDITAL**Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 44ª Comarca de; Ter-

mo; Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: está situado à margem direita do Rio Santa Lúcia ou Cauchi a mais ou menos 36.500 metros da Rodovia Belém-Brasília à altura do Km. 281, Zona Fisiográfica n. 08 Gurupi, limitando-se pela frente com o Rio Santa Lúcia ou Cauchi; lado direito com terras de Natan de Farias Ribeiro; lado esquerdo com terras de José Sales Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.100 metros de frente por 9.800 ditos de fundos, cingindo uma área de 2.955 ha.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 16 de janeiro de 1969.

Raimundo Conceição Santos, Diretor da Divisão de Terras

VISTO:
 Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural (T. n. 14599 — Reg. n. 206 — Dia 24.1.69)

Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO PARÁ
EDITAL N. 169-DP

O Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará, pelo presente Edital torna público que, nesta Delegacia, no processo n. 88355-DP, foi declarado caduco o aforamento do terreno de Maninha beneficiado com o prédio coletado sob os ns. 79, 81, 87 e 91 da Rua São Boaventura, nesta cidade, registrado sob o n. 7.212 — Livro PA-29, fls. 212, em nome de José Pereira de Magalhães e outros, pelo que, na conformidade do disposto no art. 120 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46, qualquer repartição da administração pública (federal, estadual ou municipal) poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido terreno, no prazo de trinta (30) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação deste Edital, podendo obter maiores esclarecimentos nesta Delegacia do S.P.U. no Pará, que funciona no prédio da Delegacia Fiscal, no Estado.

2. Outrossim, na forma do art. 107 do mesmo Decreto-lei, terá início, no dia 27 de fevereiro próximo, não havendo interesse manifesto do Serviço Público, a diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno em causa, requerido em revigoração do aforamento por José Pereira de Magalhães e outros.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência mencionada, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestação ou impugnação, neste órgão Regional.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 22 de janeiro de 1969.
 Eng. Alcides Batista de Lima, Chefe da Delegacia (T. n. 14589 — Reg. n. 203 — Dia 24.1.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.929

ACÓRDÃO N. 687
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Sociedade
Civil Pátria e Cultura
Embargado: — Jorge
Abraão Age

Relator: — Desembargador
Alvaro Pantoja

Ementa: — I — Havendo empate na votação, prevalece a decisão embargada. II — Nas locações não residenciais ajustadas por tempo indeterminado, o contrato locatício pode ser rescindido por conveniência do locador, que fará notificar o locatário para desocupar o imóvel no prazo previsto no art. 3.º do Dec. lei n. 4, de 7 de Fevereiro de 1966.

Visros, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante — a "Sociedade Civil Pátria e Cultura" e, embargado, Jorge Abraão Hage, acordam adotado o relatório retro, às fls. 206, os Juizes do Tribunal de Justiça, na sessão plenária, rejeitar, unanimemente, as preliminares arguidas e, quanto ao mérito, também por unanimidade, — c o n s i d e r a r, em conformidade com o prescrito no Código de Processo Civil e no Regimento Interno deste Tribunal — prevalecendo a decisão embargada, em consequência do empate na votação, seguindo, abaixo transcrito, o voto do Des. relator e também, segundo os pedidos para motivação, os votos discordantes deste e que originaram o empate:

1a. Preliminar — A embargante argui a suspeição do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Freire, que, como Juiz da 2a. Câmara Civil, fez parte da Turma Julgadora da apelação, cujo embargo se embarga agora.

Não se toma conhecimento dessa preliminar, porque suspeição de desembargador, tanto em câmara como no Tribunal Pleno, deve ser arguida 5 dias seguintes da distribuição, salvo motivo su-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

perveniente, de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, o que dispõe: — art. 236 — A exceção de suspeição deve ser oposta nos 5 dias seguintes a distribuição quanto ao desembargador que tiver de intervir na causa. E poderá, segundo o art. 238, se oposta depois do prazo a que se refere o art. 236, se houver motivo superveniente.

Da mesma maneira dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nos arts. 230 e 232.

Ora, a suspeição do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Freire, já como pedido de aposentadoria pendente, é somente oposto nos presentes embargos, não sendo, assim, caso de suspeição superveniente, porque ela se funda no fato de ser ele sócio-proprietário de colégio existente nesta Capital, como consta dos autos.

2a. Preliminar: — Esta é uma prejudicial, porque argui a inconstitucionalidade do Dec. n. 4, de 7.2.1966, disciplinador da ação de despejo relativa a prédios não residenciais.

Rejeita-se esta preliminar de inconstitucionalidade do aludido Decreto Lei n. 4, porquanto, seguindo a jurisprudência dos Tribunais inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem sempre sido reconhecida a validade desse Decreto Lei e não negada a competência do Presidente da República para expedição desse ato legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, do Ato Institucional n. 2, de 27 de Março de 1965.

3a. Preliminar: — Nulidade do processo por não ter o advogado, que em nome da embargante pleiteia em juízo, legitimidade.

Esta matéria não foi arguida na ação e nem na apela-

ção, não sendo objeto do voto vencido. E, entretanto, matéria que, de acordo com o art. 84, § 1.º, do Código de Processo Civil, poderá ser considerado em qualquer tempo e é impossível esta nulidade, no prazo que for marcado.

Rejeita-se, entretanto, esta preliminar, pois o Sr. Advogado que, em nome da "Sociedade Civil Pátria e Cultura", ou "Ginásio Pátria e Cultura", pleiteia, é bacharel inscrito na Ordem dos Advogados e direto responsável do mesmo, como evidenciam os autos, inclusive a carta-contrato, cabendo-lhe assim, a sua representação em juízo, de acordo com o prescrito no art. 86, do Código de Processo Civil, mencionado, que prescreve: — As pessoas jurídicas serão representadas em Juízo por seus administrados ou por aqueles a quem os seus estatutos conferiam poderes de representação.

4a. Preliminar: — Esta preliminar refere-se ao 1o. agravo no auto do processo, que o V. Acórdão embargado nega provimento, pelos seguintes motivos: — "Embora de há muito tenha se tornado praxe em nosso fóro, dar-se sempre vista aos autos para dizer sobre a contestação no caso destes autos o M.M. Juiz "a quo" cumpriu corretamente a prescrição do inciso II do art. 294 do Código de Processo Civil, que impõe ao julgador a obrigação de ouvir ao suplicado toda vez que na contestação se opuser fato extensivo do pedido. Na defesa que a Sociedade amplamente apresentou, como preliminar de sua oposição ao pedido do autor, foi requerida a absolvição de instância sob a alegação de inopcia do pedido face a inapplicabilidade do Dec-Lei n. 4, no qual se fundamentou, re-

zão pela qual a audiência do retomante era indispensável. É verdade que, ultrapassando de mérito o prazo que a lei destina para tal manifestação — 3 dias Ex-vis do dispositivo citado embora tivesse recebido os autos com visto no dia 5 de novembro, (térmo fls. 28) a apelante somente as devolveu a cartório no dia 28 de dezembro, tudo do ano passado. (cert. de fls. 32). Entretanto, não menos verdadeira é a conclusão a que se chega tendo-se a réplica do autor, de que as alegações nela expostas nada acrescentaram definida na inicial, limitando-se a pedir o indeferimento da absolvição pretendida pela locataria, e a solicitar a homologação de novo aluguel por ele arbitrado quando da notificação prévia. Saneado o processo sem o desentranhamento da peça tardiamente anexada, nenhum cerceamento de defesa impôs o Juiz ao réu, como por ele foi declarado, pois nenhum prejuízo lhe acarretou a admissão da réplica intempestivamente manifestada. Não houve qualquer restrição à livre manifestação do agravante que nada sofreu com a conservação da peça impugnada no bôjo deste processo. Por isso, não merece provimento o primeiro agravo interposto". (fls. 173v.)

Rejeita-se esta preliminar, adotando-se os mesmos fundamentos do V. Acórdão ora embargado.

5a. Preliminar: — Refere-se esta à matéria 2o. agravo no auto do processo, ao qual o V. Acórdão embargado negou provimento, pelos seguintes motivos: "O segundo agravo oposto pela locataria contra a decisão que arbitrou o aluguel provisório a ser pago durante a lide, não pode ser conhecido por não conter a declaração do preceito legal em que se fundamentou. A falta de menção de um dos quatro incisos do art. 851, únicos casos em que a lei

admite o recurso usado pela ré, invalida a sua propositura feita de forma vaga e, por isso mesmo, inadmissível.

Rejeita-se mais esta preliminar, adotado os motivos dados no V. Acórdão embargado.

I — Mérito. Quanto ao mérito, o V. Acórdão embargado tem, por fundamento os seguintes:

"Procurando ordenar tudo em que se engalfou este processo, compreende-se que, em data de 28 de abril do ano último, o locador, alegando não mais lhe convir a locação contratada com a Sociedade Civil "Pátria e Cultura" pediu por notificação a desocupação do prédio n. 307, situado à Av. Nazaré, no prazo previsto no art. 30. do Dec.-Lei n. 4, arbitrando desde logo nova taxa locatícia para o caso de desatendimento ao pedido, esgotado prazo legal, como a ré não devolvesse o imóvel, no dia 16 de Novembro, documentado com a certidão do mandato notificatório, o locador pediu o despejo, invocando, além do dispositivo legal citado no requerimento de notificação, — O inciso II do Art. 40. daquele Dec.-lei, isto por haver a notificada se negado a pagar o arrendamento arbitrado na nova base arbitrada pela notificante".

"Em sua defesa a locatária argui de inepto ao pedido pela inaplicabilidade da legislação em que se firmou, porque, tratando-se de locação residencial, o despejo não poderia ser pleiteado com base no Dec. Lei n. 4, especificamente destinado a reger locações não residenciais. A locação em litigio não é apenas escolar, mas também residencial, afirmou o contestante, pois desde 1962, ocupa o mesmo prédio com sua família, o qual só parcialmente é utilizado pelo "Ginásio Pátria e Cultura". Entretanto, ela própria, com juntada da carta-contrato de fls. 22, apenas à contestação, pela qual firmou com o autor a locação em disputa, esclareceu a controvérsia, embora, paradoxalmente, contra as suas próprias argumentações. E que o referido acórdão, pelo qual o Sr. Jorge Abraão Hage lhe cedeu em locação o imóvel objeto desta lide, foi assinada pelo Prof. Jerônimo Noronha Serrão, como representante da Sociedade Civil "Pátria e Cultura", e não como pessoa física, excluindo assim o vínculo locatício por ele firmado, todo o caráter residencial. O fato do contestante ocupar parte do imóvel com a residência de sua família, não lhe tira a destinação de sede daquela sociedade onde funciona, como é público e notório um estabelecimento de ensino. Embora indeferido o

pedido de absolvição de instância feito com este fundamento sem ter recurso cabível, tornando-se assim assunto superado para ser ventilado nesta oportunidade, por ter sido essa alegação a vigemestra da defesa, até nos argumentos deste recurso é, de bom alvitre, deixar a controvérsia devida e definitivamente esclarecida. O enquadramento processual desta ação dentro da moldura talhada pelo Dec. Lei n. 4, dado a natureza não residencial da locação rescindenda, é perfeitamente legal. O fato de a demanda ter sido proposta com dois fundamentos, inconveniência na continuação da locação e infração de obrigação contratual por não haver a locatária aceito o arbitramento do aluguel feito pelo locador, não desvirtua a sua finalidade, nem invalida o pedido".

"O direito assegurado ao locador de rescindir, por conveniência própria, que não está obrigada a revelar, a locação contratada, hoje regulada pelo decreto citado, já esteve previsto no art. 1209 do Cod. Civil, nada mais é que uma afirmação do princípio de livre uso, gozo e disponibilidade de propriedade, assegurado ao proprietário pelo art. 524 deste código. Exige-se apenas para o exercício de tal prerrogativa, que a locação seja para fins não residenciais, haja sido ajustada por tempo indeterminado e seja antecedida de notificação prévia pelo prazo nele fixado".

"A majoração do arrendamento permitida pelo parágrafo único do art. 30. do Dec. Lei n. 4, espécie de cominação penal imposta ao locatário que se insurge contra aquele direito e não devolve amigavelmente o prédio locado, por isso mesmo não constitui o "Substratum" do pedido que, como já vimos, renuncia no direito de propriedade".

"Na rescisão intentada pela petição de fls. 2, todos os pressupostos legais enunciados foram devidamente cumpridos pelo despejando. O doc. de fls. 22, pelo qual foi celebrado o acórdão, ora discutido, comprova a natureza não residencial da locação e sua duração indeterminada, enquanto a certidão de fls. n. 4, confirma o cumprimento da indispensável notificação prévia".

"Na espécie, é perfeitamente irrelevante a circunstância da consignação dos alugueres majorados, arguida como defesa pelo apelante, pois tal medida é própria para impedir despejo por falta de pagamento, que não é como já ficou provado, o caso dos autos. A fixação correta da renda mensal e

sua cobrança podem ser discutidas posteriormente em ação própria" (Vol. fls 174).

Estes são os fundamentos do V Acórdão embargado, os quais são adotados por fundamento deste, com o acréscimo dos seguintes motivos: — Com a sanção da Lei n. 4.494 e surgimento, pouco mais tarde, do dec. lei n. 4, saíram do âmbito da lei n. 4.494 as locações não comerciais, digo as locações não residenciais. Dessa forma, no tocante a prédios residenciais só ficou de pé a primeira parte do § 5.º, que é justamente o acima transcrito. O restante da norma, que abrange repartições, educandários, sindicatos, casa com fundo comercial não protegido etc., foi expressamente revogado. Acontece a mesma coisa com o art. 15, que estabelece privilégios para entidades semelhantes, no tocante ao despejo. Não há dúvida sobre a revogação. Realmente, o dec. lei n. 4 proclama: As locações, para fins não residenciais, serão regidas pelo Código Civil (art. 10.). Todos os casos previstos na segunda parte do parágrafo 5o. do art. 11 e no art. 15 não compreendem locações não residenciais; e o Dec. Lei n. 4 não contém restrições, não menciona exceções, nem faz remissão à lei de locação de prédios urbanos. A lei n. 4.494 sofreu verdadeira amputação, pois as incriminadas normas ficaram sem função no corpo da lei. A revogação foi expressa, não permitindo nem sequer a translação daquelas normas para o corpo da lei que trata dos prédios não residenciais, pois a locação dos últimos é regulada pelo Código Civil. Ressurgiram assim, na plenitude, os artigos 1.193, 1.949 e 1.209 da lei Civil. (Locações de Prédios Urbanos, pag. 267 às 268. Lourenço Mario Prunes).

A vista do exposto e dos fundamentos do V. Acórdão embargado, os quais se adota também, despreza-se os embargos opostos.

Belém, 9 de Outubro de 1968

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator; Oswaldo de Brito Farias. — Participei do julgamento com o seguinte voto: Data venia do acatamento que merece o pronunciamento julgado emanado do eminente relator, Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, hei por bem divergir desse pronunciamento, pois que, ao contrário de S. Exa., recebo Embargos Infringentes do Julgado opostos, para o fim de reformando o venerando acórdão embargado n. 594, constante de fls. 173 e 174,

confirmatório da respeitável sentença de fls. 114 e 116, decisória da procedência da Ação de Despejo proposta pelo ora embargado — Jorge Abraão Hage, contra agora embargante — Sociedade Civil "Pátria e Cultura", julgar improcedente dita ação e desse modo insubsistente o despejo contra esta decretado, com consequente restabelecimento, portanto, da plena vigência do contrato de locação firmado entre os litigantes e que é o expressivo da carta-contrato figurante de fls. 22, cuja respectiva certidão do registro da mesma no Registro de Títulos e Documentos consta de fls. 91 e 92 dos presentes autos; por isso que adoto e endosso em todos os seus termos, os fundamentos jurídicos e legais do voto vencido proferido pelo eminente Desembargador Edgar Machado de Mendonça, no julgamento da apelação havida contra a sentença de primeira instância e que é parte integrante do venerando acórdão embargado.

Na verdade, conforme muito acertadamente argumenta o esclarecido voto vencido, não se aplica à locação em litigio o Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, por ser somente aplicável às locações não residenciais. É que como está expresso em os respectivos comprovantes atestados do contrato locatício firmado entre os litigantes, quais sejam os figurantes de fls. 22 e 91 a 92 verso destes autos, a locação por eles acordada com referência ao prédio que se prende o litigio, foi não somente para fim residencial e escolar como para qualquer outro de livre escolha da locatária ora embargante, o que importa dizer tratar-se de uma locação privilegiada ou mista como já de há muito qualificou a Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, ser rescindível por infração legal ou contratual, como, por exemplo: falta de pagamento de aluguel ou por infringência de qualquer das cláusulas do respectivo contrato, umas causas ou motivos por este admitidos, através de sua cláusula, para a sua rescisão.

Como se vê do que vem de ser explicado acima, a locação objeto do litigio ora em grão de Embargos Infringentes de julgado nesta Superior Instância, não poderia ser atingida pela modalidade de ação de Despejo de que usara o ora embargado contra a agora embargante, estrabado no inciso II do art. 4o do supra citado Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, não podendo consequentemente da mesma forma

ma subsistir o arbitramento do aluguel estipulado em quatrocentos cruzeiros novos, para o imóvel em torno do qual versa o litígio, por contrário ao regulado pelas próprias cláusulas do contrato locatício, firmado pelos litigantes e além do mais ao próprio Decreto-Lei n. 4, buscado indevidamente como base para a propositura da ação de despejo de que se servira o ora embargado contra agora embargante, mesmo porque tal majoração que por sinal excedera os limites do normal, ao elevar o aluguel do prédio em litígio, de noventa e um cruzeiros novos, que era o originário, para quatrocentos cruzeiros novos, numa proporção de aumento, aliás, de 400% resultara ainda de uma cominação imposta com apoio na aplicação indevida ao caso concreto em exame, do § único do artigo 3.º do já citado Decreto-Lei n. 4, como foi acentuado no já mencionado voto vencido do eminente Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Vale ressaltar, dada a oportunidade, que a locação de que trata o presente litígio ora em grau de Embargos Infringentes do Julgado, em apreciação e julgamento nesta Superior Instância, foi firmada entre o senhor Jerônimo Noronha Serrão, como representante legal, na qualidade de seu respectivo Diretor, da Sociedade Civil "Pátria e Cultura", como pessoa jurídica de Diretor Privado, e o senhor Jorge Abraão Age, este como pessoa física.

Assim sendo, indiscutível é a legitimidade e a legalidade mesmo do emprego de parte do prédio objeto do litígio para residência do Diretor da locatária, com sua respectiva família, pois que podia até ocorrer a Hipoteses e do Colégio ali instalado, ser transformado em um semi-internato ou num internato completo, e desse modo passar a ter quasi que a totalidade de sua área habitacional ocupada para residência dos alunos admitidos sob o regime de internos, por isso que a tal transformação não se opõem as cláusulas do contrato locatício firmado entre as partes litigantes, mas, pelo contrário, permitem, sem qualquer restrição.

De maneira que causa espécie que a decisão embargada haja afirmado temerariamente não ter sido a locação objeto do litígio para fins residenciais, de vez que essa finalidade é por excelência a principal destinação do prédio locado.

Revela considerar-se, por outro lado, como acentua ainda o esclarecido voto vencido do eminente Desembar-

gador Edgar Machado de Mendonça, que só a circunstância de parte do prédio ser ocupada pela instalação do colégio, o que importa dizer-se de um estabelecimento de ensino, desde que a locação contratada pelos litigantes é perfeitamente legítima, deve encaminhar a demanda para uma solução favorável ora embargante, ré na ação proposta, pois que nesse sentido têm sido sempre os pronunciamentos dos nossos Tribunais, como se pode constatar do Acórdão citado pelo já referido Desembargador, na sustentação de seu já mencionado voto vencido, conforme se vê da ementa respectiva transcrita em o texto de seu dito voto vencido, nestes termos:

"Ementa — O estabelecimento de ensino, seja primário ou não, uma vez registrado na forma da lei, não pode ser despejado, conforme vem consagrando a jurisprudência." (Vide Recurso Extraordinário n. 67707. M.G., Relator — Ministro Prado Kelly 3a. Turma, em 6.4.1967, in Diário de Justiça, de 15 de Setembro do referido ano, decisão essa emanada do Supremo Tribunal Federal).

Sucedo que com referência também às chamadas locações mistas ou privilegiadas, como é o caso da que constitui o objeto do litígio, da mesma forma se tem feito sentir proteção da Jurisprudência dos nossos Tribunais, isto reiteradamente a fim de evitar o despejo do respectivo prédio locado, com base no já declarado indevido e inaplicável Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, como está a testar o julgado a seguir transcrito, publicado no "Ementário Forense":

"Em recurso, a que deu provimento, unanimemente, decidiu o Tribunal: Desvalse, pois, a locação como sendo, pelo menos, locação mista, isto é, o prédio, segundo os dados probatórios existentes nos autos, teria sido locado ao apelante para nele residir com sua família e também explorar o negócio de pensão ou casa de comodos.

Versando, pois, a espécie uma locação de natureza mista, não incide o Decreto Lei n. 4, não sendo tolerada a denúncia vazia da locação, a reformada deverá ser pleiteada, se for o caso, com embasamento na lei do Inquilinato".

(Acórdão de 29.5.68, da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na apelação 3.986, de Porto Alegre, sendo Presidente e Relator o desembargador Antonio A. Uffacker).

A vista dos fundamentos expendidos, recebo os embar-

gos, para o fim de julgar improcedente a Ação de Despejo proposta, uma vez que não se aplica, em absoluto, a locação objeto do litígio entre a embargante e o embargado, o decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, em que indevidamente se astringa dita ação.

É este o meu voto.

Silvio Hall de Moura — Participei do julgamento com o seguinte voto: "Data vênua" da opinião do Ilustre Desembargador Relator, entendo que é inaplicável ao caso "sub judice" o dec. lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966.

Trata-se de locação de natureza mista, com a prevalência do caráter residencial, conforme se verifica do contrato de fls. 91 e 92.

É preciso não confundir o prédio da natureza mista com a locação mista.

O que se verifica do contrato é que o imóvel fora locado para nele morar o responsável pelo colégio e sua família, e nele também instalar o mesmo colégio, e ainda mais, para outro qualquer fim, de livre escolha do locatário.

Não se trata de colégio internato, porque este, evidentemente, não está compreendido na exclusão do campo de incidência do referido dec. lei.

Não há, porque o intérprete examinar as finalidades da locação, e vir somente indagar se há ou não o elemento residência.

Se se tratasse de um colégio-internato, seria o caso de um prédio de natureza mista e seria possível a aplicação do dec. lei n. 4, se não fora a circunstância de se tratar de estabelecimento de ensino.

Tratando-se de locação mista, com a prevalência da espécie residencial, subordinado a contrato escrito, esse deve ser respeitado, isto é, não se admitindo despejo, a não ser por falta de paga-

mento do aluguel ou por infração de qualquer cláusula nele contida.

As cláusulas pactuadas são as causas determinantes do ajuste, e o legislador não pode afetá-las. De acordo com o artigo 31 do Código Civil só as próprias contratantes, mediante novo ato jurídico, é que podem distratá-las.

O contrato referido sofreu o princípio da recondução tácita, que veio do direito romano e que os códigos modernos sufragam com maior ou menor extensão.

Locação, ao contrário do que dispõe o direito italiano, na linguagem do nosso Código Civil, é tomada como contrato, e de acordo com a melhor orientação doutrinária, o que se proroga é o contrato escrito de locação, e não a sua locação, ou, melhor dizendo, a mera fruição da coisa arrendada.

Portanto o contrato de fls. 91 e 92 está de pé e deve ser respeitado.

Ainda mais, mesmo que o dec. lei n. 4, fosse aplicável à espécie, o despejo não, podia ser decretado, pois se trata de estabelecimento de ensino.

A locação do prédio em questão foi feita na vigência da lei n. 1.300, e de acordo com o alto entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, já citado no respeitável voto vencido, o estabelecimento de ensino, seja primário ou não, uma vez registrado na forma da lei, não pode ser despejado.

Recebo os embargos, para, reformando o Venerando Acórdão embargado, julgar improcedente a ação, nos termos do respeitável voto vencido de fls. 176.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 17 de janeiro de 1969. AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1352)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Mendeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 237 Expediente do dia 19.12.68

DISTRIBUIÇÃO
Em audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, foi distribuída a seguinte ação:

AÇÃO EXECUTIVA
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Contra: Centro Industrial Paraense Limitada (CIPLA)
Na Petição de Indústria Paraense de Vassouras (IPAVA) requerendo certidão negativa do que constar nos arquivos deste Juízo:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 19.12.68.
s) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Francisco Agenor do Nascimento (A.E. movida pela Justiça Pública

— advg. Octávio Avertano), requerendo juntada aos autos da Guia de Recolhimento anexa:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) (Consignação Judicial contra Manoel Pinto da Silva — (adv. Walter Orlando N. Guimarães) requerendo prosseguimento da consignação.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva — Petição inicial

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Lúcio V. Amaral)

Executado: Centro Industrial Paraense Limitada (CIPLA):

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 18.508)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 238 Expediente do dia 19.12.68.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira). Proc. n. 1002

Executado: João Vidigal & Cia.

Despacho: Defiro o requerimento retro. Expeça-se carta precatória. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 1003

Executado: Francisco de Assis Souza Pinheiro

Despacho: Defiro o requerimento supra. Cite-se, para o que expeça-se novo mandado. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 1010

Executada: Pan S/A. Publicidade, Anúncios, Negócios

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República sobre o requerimento de fls. 11. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal. Proc. n. 1091

Executado: N. Pardanil & Cia.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) (adv. Moacyr G. Pamplona)

Proc. n. 761

Executado: Irmãos Garrido Ltda.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INDULTO

Requerentes: Manoel Santana Gonçalves (Proc. n. 1502) — Adelmira Carneiro Mala (Proc. n. 1503) — José Guilherme Cândido de Souza (Proc. n. 1504) e Vitória Chuquia Abdenor (Proc. n. 1505)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Proc. n. 531

Autor: A Justiça Pública

Réu: José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 953

Autor: A Justiça Pública

Réus: Roque Barral da Luz e outros

Despacho: 1. Solicite-se do Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal as necessárias providências no sentido de localizar, prender e fazer recolher no "Presídio São José", a ordem e à disposição deste meu Juízo, o réu Aluizio Lima de Noronha, foragido da Justiça.

2. Conclusos. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE PECULATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA

Proc. n. 45

Autor: A Justiça Pública

Réu: Edson Antonio Alves de Sousa

Despacho: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

2. Conclusos. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO

Proc. n. 48

Autor: A Justiça Pública

Réu: Anadir Callado Fardul

Despacho: Expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Proc. n. 1261

Autor: A Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Gondim da Cruz)

Réus: José Vicente dos Santos e Maria Cicera dos Santos

Despacho: Citem-se. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NOTIFICAÇÃO

Proc. n. 1178

Autor: Domingos Francisco de Bastos (Adv. Aldebaro Klautau)

Ré: Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB)

Despacho: Contados e preparados conclusos. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Proc. n. 949

Autor: O Banco do Brasil S.A. (adv. Clóvis Malcher)

Réus: Kenkichi Sato e mulher Masue Sato

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Proc. n. 1491

Deprecante: Dra. Lila Pimenta Duarte, Juiza de Direito 2ª Substituta de Goiânia

Deprecado: Dr. Juiz Federal do Estado de Pará

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE DANO

Proc. n. 569

Autor: A Justiça Pública

Réus: Virgílio Assis de Araújo e Francisco Vencção da Silva

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Processo n. 863

Autor: A Justiça Pública

Réus: Carlos Alberto Gama e Francisco Assis Alves

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial em que respondeu: Agostinho Bogéa Pereira e sua esposa Odete Pereira Ferraira

Proc. n. 1498

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2. Arquite-se. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde em Ambulatório

Requerente: José Thadeu Sales em favor de Olga Chuquia Yaghi (Proc. n. 1151)

Despacho: 1. A ré Olga Yaghi, já identificada as fls., veio a ser condenada

pela prática do crime de favorecimento real, previsto no art. 349, do Cód. Penal Brasileiro, como consta da sentença de fls.

A pena que lhe ia ser aplicada era a de três (3) meses e dezessete (17) dias de detenção, portanto, situada entre a mínima de um (1) mês e a máxima de seis (6) meses.

Todavia, foi-lhe aplicada a pena de sete (7) meses e dezessete (17) dias de detenção, dentro dos limites, mínimo e máximo, da pena relativa ao crime previsto no art. 350 (exercício arbitrário ou abuso de poder) do invocado Cód. Penal Brasileiro.

No caso, houve mero engano, bem se vê, só justificando pela sobrecarga de serviço, mormente na ocasião em que sentenciou no feito.

Já não me cabe, nesta oportunidade, corrigir o engano, o que prontamente faria se a lei me autorizasse a tal. Convém, porém, ressaltar que do engano não resultou nenhum prejuízo a ré, pois esta, ao ser sentenciada, estava em liberdade, sendo certo, por outro lado, que por efeito da sentença não voltou aos grilhões do cárcere, visto como dita sentença declarou cumprida a pena imposta em virtude de ter a ré permanecido presa exatamente durante sete (7) meses e dezessete (17) dias.

2. Informe o Sr. Dr. Secretário se o recurso de fls. foi apresentado no prazo legal.

3. Registre-se a sentença de fls. no livro competente.

4. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados.

Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL N. 38/68 — DE PARÁ

Proc. n. 1545

Réu: Antonio Alves Ferreira

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 110, concedido o prazo de trinta (30) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas devidas, remetam-se os presentes autos a autoridade policial. Belém, Pará, em 19.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 18.536A)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT-PA — 30/68 RESOLUÇÃO N. 385

Margarida da Motta Aranha, Auxiliar Judiciária, símbolo P.J.9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requer averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército e a concessão de

gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais da requerente, para os fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército.

CONCEDE à requerente 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gra-

tificação adicional por tempo de serviço, a partir de 18.12.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que Margarida Motta Aranha, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requereu, conforme processo TRT-PA-30/68, a averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, de 9.7.60 a 8.12.68, 3.075 dias, correspondentes a 8 anos, 5 meses e 5 dias;

CONSIDERANDO que o § 1o. do artigo 101, da Constituição Federal e o artigo 80, inciso I, da Lei n. 1.711, de 28.10.1952, prevêem o cômputo do serviço público federal, estadual e municipal, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO que o inciso I, do artigo 9o., do Decreto n. 38.204, de 3.11.1949, considera, para os fins da licença especial reportada no artigo 116 da Lei n. 1.711 supramencionada, como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado à União, em órgãos de administração direta;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 31.922, de 15.12.1952, determina a contagem do tempo de serviço público para os efeitos da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei acima registrada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8.7.1957 e 5.12.58, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) até o quarto e 5% (cinco por cento) para os posteriores até o sétimo, limite máximo;

RESOLVE, unanimemente: a) determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Margarida da Motta Aranha, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença especial e gratificação adicional por tempo de serviço, de 3.075 dias de serviço público federal, correspondentes a 8 anos, 5 meses e 5 dias, b) conceder 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 18 de dezembro de 1968.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 20 de dezembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz Togado
Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado
Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues Barata
Juiz Togado
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista
Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista
(G. Reg. n. 211)

Processo TRT-PA-2/69
RESOLUÇÃO N. 386/69
Margarida da Motta Aranha, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requer isenção do estágio probatório. ISENTA a requerente do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído no Ministério do Exército.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Margarida da Motta Aranha, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requereu, conforme processo TRT-PA-2/69, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído no Ministério do Exército, tendo adquirido a estabilidade no serviço público federal, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18.2.56, reduzindo para 1 (um) ano o período daquele estágio, estabelece que não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcio-

nário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3o. do artigo 160 do mesmo Regimento em 1 (um) ano o período do estágio supramencionado para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que a recorrente satisfaz, integralmente, às condições legais; RESOLVE, unanimemente, isentar nesta Justiça a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Margarida da Motta Aranha, do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de janeiro de 1969.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz Togado
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado
Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado
Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado
Aladir de Bragança Rodrigues Barata
Juiz Togado
Antônio Vieira dos Santos
Juiz Classista
Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista
(G. Reg. n. 215)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital
Resenha da 2a. Pretoria Criminal.

Dia: 21/1/69.
FORAM EXPEDIDOS três Editais e três autuações, assim discriminados.

1º Réu — Ademar Barbosa de Sena.
Crime: Lesões Corporais. (Art. 129)

4º Promotor Público.
Edital.
2º Réu: José da Silva Cavalcante.

Crime: Lesões Corporais. (Art. 129)

4º Promotor Público.
Edital.
3º Réu: Aluizio dos Santos Rocha.

Crime: Lesões Corporais (Art. 129)

4º Réu: Nildo Fonseca Passos.
Crime: Lesão Corporal. (Art. 129)

4º Promotor Público.
Autuado.
5º Réu: Celina Mendes.
Crime: Lesões Corporais. (Art. 129)

4º Promotor Público.
Autuado.
6º Réu: Cacilda Amaral dos Santos.

Crime: Homicídio Culposo. (Art. 121, § 3º e 4º)

3º Promotor Público.
Autuado.
Belém, 21 de janeiro de 1969.

Mário Santos — O Escrivão
(G. Reg. 1.371)

Resenha da 3a., Pretoria Criminal.
Dia: 21/1/69.

Não houve expediente na 3a. Pretoria Criminal, por falta de Pretora.
Belém, 21 de janeiro de 1969.

Mário Santos — O Escrivão
(G. Reg. n. 1.372)

Resenha da 2a. Pretoria Criminal.
Dia: 21/1/69.

Foi ouvida uma testemunha no processo de lesões corporais e Desacato.
Ré: Maria Waldelice Santos.
Crime: Lesão Corporal e Desacato.

4º Promotor Público.
Defensor: Dr. Odilson Novo, advogado de ofício lotado nesta repartição.
Belém, 21 de janeiro de 1969.

Mário Santos — O Escrivão
(G. Reg. n. 1.370)

Resenha do dia 21 do corrente — 1a. Pretoria Criminal.

Foi interrogado na 1a. Pretoria o réu:
Ariosvaldo Ferreira da Silva

Crime: Lesões Corporais Leves

2º Promotor Público
Foi entregue ao Oficial de Justiça encarregado das diligências três mandados de inquirição de testemunhas e um mandado de interrogatório.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

José Maria de Lima
O Escrivão
(G. Reg. n. 1.374)

Resenha do dia 22/1/69 (Do Cartório da 1a. Vara Penal)

Foram feitos os interrogatórios dos acusados: Eneida Gentil Duarte e Clodoaldo de Oliveira Damas, no Processo crime de homicídio.

5º Promotor Público.
Belém, 22 de janeiro de 1969.

Maria Mercedes da Silva
A Escrivã
(G. Reg. n. 1.369)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azédias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciado, José da Silva Cavalcante, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, electricista, residente nesta cidade à Travessa Barão do Triunfo s/n., esquina com a São Pedro, como incurso no Art. 19, do Dec. Lei n. 3.688 de 3/10/41.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Contravenções Penais (Porte de Arma) do qual é acusado.

CUMPRASE
Belém, 21 de janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azédias — 2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 1.373)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciado, Ademar Barbosa de Sena ou Ademar Nogueira de Souza, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Tamoios n. digo sn (Beira-Mar), como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

CUMPRASE
Belém, 21 de janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias — 2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 1.375)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciado, Aluizio dos Santos Rocha, brasileiro, solteiro, com 22 de idade, mecânico, residente nesta cidade à Passagem Alby Miranda, n. 26 (bairro da Condor), como incurso no Art. 129, §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 21 do mês entrante às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas, do qual é acusado.

CUMPRASE
Belém, 21 de janeiro de 1969.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias — 2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 1.376)

CARTÓRIO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

3o. Ofício
Edital de Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que a este Juiz

foi apresentada uma petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino de Sena Lameira, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à Trav. Pimenta Bueno, 2o. Quarteirão, lote n. 3, medindo 17,60m de frente por 66m de fundos, pertencendo à quadra: Trav. Pimenta Bueno, Trav. do Cruzeiro, Rua 8 de Outubro e Rua Dr. Barata. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1878 a 1967, num total de NCr\$ 4.92, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede à V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 18 de maio de 1967 (a) Orlando Dias da Rocha Braga — 4o. Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: "D. A. Cite-se. Belém, 18.5.67. (a) Lídia Dias Fernandes". — Expedido ao competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Bernardino de Sena Lameira citados para no prazo de 60 dias e mais 10 que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus termos, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, a) ilegível, escrivão interino, este datilografei e subscrevo.

Dr. Manoel de Christo Alves Filho
Juiz de Direito da 5a. Vara —
Feitos da Fazenda Municipal

(Ext. Reg. n. 204 — Dia
24.1.69)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Resenha do dia vinte do corrente, 1a. Pretoria Criminal
Foi interrogado nesta Pretoria Raimundo Alves do Valle.

Crime: Lesões Corporais Leves.

Foram entregues a mim escrivão desta Pretoria, os autos de homicídio culposo, em que é acusado Daniel da Silva Pinheiro, sendo o mesmo condenado há dois anos de detenção.

Belém, 20 de janeiro de 1969
Escrivão: José Maria Lima
(G. Reg. n. 1353)

Resenha da 2a. Pretoria Criminal.

Dia 20.1.69

Foram ouvidas duas (2) testemunhas e lavrada uma sentença.

1o. Réu: João Batista da Carvalho.

Crime: Lesões Corporais (Art. 129)

4o. Promotor Público.
Advogado: Odilson Novo.

Ouvidas duas (2) testemunhas.

2o.) Réu: Humberto Araújo da Rocha.

Crime: Lesões Corporais Culposas.

3o. Promotor Público.
Advogado: Odilson Novo.

Sentença: Absolvendo o réu acima, em sentença datada de 20.1.69.

Belém, 20 de janeiro de 1969
O Escrivão Mário Santos
(G. Reg. n. 1354)

Resenha da 3a. Pretoria Criminal

Dia: 20.1.69.

Não houve expediente por motivo de não haver Pretoria.

Belém, 20 de janeiro de 1969
O Escrivão: Mário Santos
(G. Reg. n. 1355)

(Resenha do dia 21.1.69)

(Do Cartório da 1a. Vara Penal)

Processos todos despachados pelo M. Juiz e entregues a mim.

Inquérito de I.P.M. Indiciado — Francisco Batista Guedes, vulgo "Chico Branco" — Ofendido: Soldado n. 110 — Kerginaldo Quirino dos Santos.

Despacho: R. M. Distribue-se a um Promotor. Em, 20.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Eldonor Pereira da Silva — 4o. Promotor — Crime: Homicídio — Advogado Dr. Antônio Freitas Leite.

Despacho: Abra-se vista dos autos ao digno Promotor Público para dizer sobre o requerimento retro. Em, 21/1/69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: João Valeriano Ribeiro — 5o. Promotor Público — Advogado Dr. Demócrito Noronha — Crime de Homicídio. Despacho: Cumpra a

senhora escrivã a segunda parte do despacho retro quanto às testemunhas Francisco de Caritas Andrade Felgueiras, Domingos Ribeiro da Silva, Antônio Monteiro da Silva e José Maria dos Santos, para serem ouvidas no dia 29 do corrente mês, ciente as partes interessadas e presente o réu. Em, 20.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Raimundo Ribeiro Araújo: 4o. Promotor Público — Crime de Homicídio: Advogado Dr. José Carlos Dias de Castro: Despacho: Notifique-se as testemunhas de defesa arroladas as fls. 33 para serem ouvidas no dia 30 do corrente mês, cientes o M.P. o defensor do réu e presente este. Em, 20.1.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusados: Ademir de Souza Cruz — 8o. Promotor Público: Crime: Tentativa de Homicídio e Lesões Corporais (parte geral) — e Raimundo Nonato da Silva: — dr. Paulo César, Assistente de Acusação — Advogados — drs. Olga Baima e Raymundo Martins Vianna.

Despacho: Torno sem efeito o despacho supra e designo o dia 28 do corrente para ouvir a testemunha Osmar da Conceição Modesto Santos, 3o. sargento da Base Naval, devendo ser requisitada ao respectivo Comando. Cientifique-se as partes interessadas e seja presente o réu. Em, ... 20.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusada: Cecília Maria do Rosário: 8o. Promotor Público: Crime de Infanticídio — Advogado Dr. Célio Melo: — Despacho: Designo o dia 23 do corrente para a audiência das testemunhas de acusação Rosildes Gomes Soares, Maria Reis Braun, e Maria Conceição Gonçalves. Cientes as partes interessadas e presente a ré se não fôr revel. Em 20.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Eurilo Carlos Martins de Araújo, vulgo "Indio". Crime Homicídio Qualificado: 2o. Promotor: Advogado dr. Raimundo Fidellis. Despacho: Abra-se vista ao defensor do acusado para tomar ciência de que a testemunha José Carlos Batista não foi encontrada a depôr se a substitui, na forma do art. 405 do C.P.P. Em 21.01.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Antônio Ubirajara Brasil ou Jamboró Ubirajara Cáceres de Abonam, vulgo "Indio". 6o. Promotor Público: Advogado: Dr. Fernando Pinto — Crime: Homicídio Qualificado: Despacho: Designo o dia 27 do corrente para ouvir a testemunha de acusação Armando Santos Ribeiro e em referidas as testemunhas de defesa arroladas as fls. 38. Ciente o M.P. e o defensor, Pro-

motor e réu. Em, 20.1.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Geraldo Mariano da Silva — 80. Promotor: Crime de Homicídio. Advogado: dr. Odilson Novo. Despacho: Requisite-se ao Diretor do Presídio São José a testemunha Edmilson Costa de Almeida, a fim de ser ouvida no dia 24 do corrente mês, ciente o M.P. e o defensor do réu, devendo ser presente este. Em, 20.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

A audiência que estava marcada para hoje no Processo Crime de Homicídio no qual figura como acusado: Georges Chedib Abdulmassih. Promotor — 80. — Assistentes de Acusação. Drs. Odilson Novo e W. Quintanilha Bibas — Defensores do Réu. Drs. Antônio Freitas Leite e Alberto Valenté do Couto. Não se realizou em virtude do Promotor não ter comparecido na audiência.

Belém, 21 de janeiro de 1969
Maria Mercedes da Silva
A Escrivã da 1ª. Vara Penal
(G. Reg. n. 1356)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

(Resenha do Dia 20/1/69)
2a. Vara Penal, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, Brasil.

Processo-Crime.
Autora: A Justiça Pública.
Denunciado: Raimundo Aires Cavalcante.
Despacho: Cumpra-se o art. 449 do Código de Processo Penal.

Autos de Crime de Lesões Corporais.
Autora: A Justiça Pública.
Denunciado: Maria Auxiliadora de Araújo Santiago.
Despacho: Cumpra-se o art. 449 do Código de Processo Penal.

Autos de Crime de Furto.
Autora: A Justiça Pública.
Denunciado: Geraldo Marques.

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Autos de Crime de Furto.
Autora: A Justiça Pública.
Denunciado: Francisco Ribeiro da Silva.

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Processo-Crime.
Autora: A Justiça Pública.
Denunciado: Manoel Dantas Brasil, por infração aos artigos 171, item IV, 180, § 1º, 181 e 322 do Código Penal Brasileiro.

Despacho: Rical designado no dia 7 de fevereiro, às 10:00 para a inquirição das testemunhas arroladas pela Promotoria Pública, as quais serão notificadas e requisitadas se for o caso, intimando-se o acusado para comparecer ao conteúdo a clientes Drs. Promotor, Assistentes de Acusação e Advogado.
2a. Vara Penal, da Comarca

da Capital, do Estado do Pará, Brasil.

Resenha do dia 20/1/69
Audiências marcada, nos processo, abaixo relacionados:
Dia 23 do corrente mês, às 10,00 horas, interrogatório do denunciado Dércio Siqueira pelo crime de facilitação de uso de entorpecentes.

Dia 24, às 10,00 horas: Inquirição, Processo-crime de furto e receptação, (testemunha referida), dos membros da chamada "Quadrilha do Coffre".

Dia 4 de fevereiro, às 10,00 Inquirição. P. C. de furto, acusado: Ronaldo da Silva Brito, réu-prêso.

Dia 4 de fevereiro, às 10,00: Inquirição de testemunhas da acusação, nos autos de crime de furto, em que é acusado José Ribamar de Souza, réu-prêso.

Dia 6 de fevereiro, às 10,00: Inquirição de testemunha de acusação, no processo, em que é denunciada Alice Conceição Ferreira, por infração ao art. 281 do C.P.

Dia 10 de fevereiro, às 10,00 Inquirição de testemunha, no processo em que são acusados Manoel Mamede Publio de Argona Baganha, e outros, por infração aos arts. 171 e 297 do C.P.B.

Repartição Criminal, 20 de fevereiro de 1969.

a.) Raimundo de Albuquerque Maranhão
Escrivão da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, do Estado do Pará — Brasil.
(G. Reg. n. 1357)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. Região — Estado do Pará
EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Estevam Santos Comércio e Indústria, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 277, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivó Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Estevam Santos Comércio e Indústria, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 277, nesta Capital, da quantia de duzentos e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 205,00), conforme Certidão de Dívida anexa de número TD 118/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado.

Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1968, (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, Pará, em 26.6.67. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador. A Procuradoria da República, em vista da certidão fls. 5 requer a citação do suplicado através de publicação de Editais. Belém, 14.9.67. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 18.9.67. — (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 772 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Eny Tereza Moreira de Souza, residente e domiciliada à Rua 28 de Setembro n. 84 — Apto. 2, nesta capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivó

Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Eny Tereza Moreira de Souza, residente e domiciliada à Rua 28 de Setembro n. 84 — apt. 2, nesta Capital, da quantia de cento e quarenta cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos (NCR\$ 140,58), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-218/66 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, Pará, em 26.6.67. A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador. Em vista da certidão de fls. 8/8v esta Procuradoria requer a citação da executada por meio de Editais, na forma da Lei. Belém, 26 de novembro de 1968. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 27.11.68. (a) — A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de

mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 773 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

EDITAL
Proc. n. 939

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Ilmo Antônio Klan, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Ilmo Antônio Klan, residente e domiciliado à Trav. Castelo Branco n. 758, nesta Capital, da quantia de duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e vinte e seis centavos

(NCRs 296,26), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-233/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "A. Cite-se. Belém, 19.12.67. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador. A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de editais, como admite a Lei. Belém, 10.7.68. P. Meira P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.07.68 — (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

tério Público: "MM. Julgador. A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de editais em virtude do certificado a fls. 5v. dos autos. Termos em que pede deferimento. Belém, 10.7.68. (a) Paulo Meira P. R. R.. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias, Belém Pará, 11.7.68. (a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Sbs. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias, do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 774 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

EDITAL

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Indir do Carmo Albuquerque, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.12.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Indir do Carmo Albuquerque, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado n. 923, nesta Capital, da quantia de duzentos e noventa e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos

(NCRs 298,72), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-232/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda,

pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A. Cite-se. Belém, 19.12.67. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador. Em virtude do certificado a fls. 5 verso destes autos esta procuradoria requer a citação do suplicado por meio de editais, como admite a Lei. Belém, 10.7.68. P. Meira P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.07.68 — (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 775 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 1127
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Joaquim Olinto Barbosa, residente e domiciliado, ... S.N.A.P.P., nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de ação de executivo, fiscal, que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 20.6.68, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Joaquim Olinto Barbosa, residente e domiciliado, SNAPP, nesta Capital,

da quantia de duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCRs 244,62), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-102/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termo em que pede deferimento. Belém, 20 de junho de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "Despacho: — "A Cite-se. Belém, 27.6.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador. A Procuradoria requer a citação do executado através de Editais visto não haver sido localizado. Belém, 5.10.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. 7. do Dr. Procurador Regional da República. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (Assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 770 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 1125
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita A. G. Maia & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata, n. 274, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. "Belém, Pará 21.6.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de A. G. Maia & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata, n. 274, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e oito cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 228,80), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-98/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora

de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de junho de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República". Despachos: — "A. Cite-se. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador. A exequente pede a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 25 de setembro de 1968, a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República. Despacho fis. 7v. — Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 03.10.68. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 781 — Dias 24, 25 e 28.1.69)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 78/69

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 111, da Lei 749 de ... 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), dois (2) anos de licença para tratar de interesse particular à Silvéria Guimarães de Lima, ocupante do cargo de "Oficial de Pauta e Avulso", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de ... 06.01.1969 a 06.01.1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 06 de 01 de 1969

- a) João Renato Franco
Presidente
a) Alfredo Ferreira Coêlho
1o. Secretário
a) Antônio Guerreiro Guimarães
2o. Secretário
(G. Reg. n. 450)

PORTARIA N. 269-A DE 03.12.1968

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), cento e oitenta (180) dias de

prorrogação de licença para tratamento de saúde à Mesody Bezerra de Souza, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e a partir do dia 18 de novembro de 1968 a 18 de maio de ... 1969, atendendo ao Laudo de Inspeção da Saúde, codificado com o n. (314) (320.5).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de dezembro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 448)

PORTARIA N. 284, DE 21.01.1969

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de ... 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares à José Henrique da Silva, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e a partir de 15.01 a 13.02.69. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.
Deputado Alfredo Coêlho
1o. Secretário
(G. Reg. n. 449)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

— Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Companhia Textil de Castanhã a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, s.n., na cidade e Município de Castanhã, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 (trinta e hum) de janeiro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) — Elevação do Capital Social
 - 2) — Alteração dos Estatutos Sociais
 - 3) — O que ocorrer.
- Castanhã, 22 de janeiro de 1969
Pedro Carlos Cajado Moncau
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 193 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. ... 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Eudes Romeiro Prado, Nelson José de Souza, Fernando Alves de Lima, José Roberto Silva de Almeida e Raphael Celda Lucas Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1969

- a) Laércio Dias Franco
2o. Secretário

(T. n. 14586 — Reg. n. 156 — Dias 22, 23, 24, 25 e 27/1/69).

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N.

3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCR\$ 3,00